

Processo: 00193-00000616/2025-91. Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Apoio à Promoção, Realização e Organização de Eventos Científicos, Tecnológicos e de Inovação - Nº 44/2025 - Edital Nº 06/2025 - FAPDF Movimento; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como Concedente; Maria Cristina Soares Rodrigues, como Outorgado/Coordenador; Renata Aquino da Silva como Instituição Executora. Objeto: Conceder apoio financeiro à promoção, à realização e à organização do evento intitulado "III Simpósio Internacional de Pesquisa em Enfermagem.". Nota de Empenho: 2025NE00225, Data: 16/05/2025. Valor: R\$ 238.723,50. Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 339020; Vigência: até 60 (sessenta) dias após o término do evento. Data da Assinatura: 20/05/2025. Signatários: pela Concedente: Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como Outorgado/Coordenador: Maria Cristina Soares Rodrigues; como Instituição Executora: Renata Aquino da Silva. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

EXTRATO DO RESULTADO PRELIMINAR - EDITAL Nº 06/2025 - FAPDF
MOVIMENTAÇÃO - SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PROMOÇÃO,
REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS,
TECNOLÓGICOS E DE INOVAÇÃO - EVENTOS DE JUNHO E JULHO

A Superintendência Científica, Tecnológica e de Inovação Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF – no uso de suas atribuições legais que confere o artigo 17, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 27, incisos II e XVIII, do Regimento Interno, e nos termos do processo 00193-00000217/2025-20, Torna Público o Resultado Preliminar referente as propostas submetidas para os eventos de junho e julho do Edital nº 06/2025 - FAPDF Movimento. A relação das propostas selecionadas dentro do limite orçamentário encontra-se organizada por faixa: Internacional: 1º Aparecido Pimentel Ferreira, III Simpósio Internacional de Educação do Ensino Superior Inteligência Artificial e ensino superior, valor aprovado: R\$ 252.415,00, nota final: 243,45; 2º Juliano Zaiden Benvindo, Conferência Global da ICON-S 2025: Novos Horizontes no Direito Público: Navegando pela Multipolaridade e pelas Crises Democráticas, valor aprovado: R\$ 349.711,57, nota final: 230; 3º Maristela Terto de Holanda, Fórum de Mulheres em STEM da América Latina: experiências compartilhadas para a construção de um futuro inclusivo e inovador, valor aprovado: R\$ 129.160,00, nota final: 215,5; 4º Juliana Forte Mazzeu de Araújo, 8ª Reunião Brasileira de Citogenética e Citogenômica, valor aprovado: R\$ 173.701,00, nota final: 213; 5º Pedro Mandagari Ribeiro, XI Simpósio Internacional sobre Literatura Brasileira Contemporânea: crítica estética e política, valor aprovado: R\$ 187.713,00, nota final: 211; 6º Janaina Meirelles Sousa, 1º Congresso Internacional de Enfermagem Antroposófica, valor aprovado: R\$ 202.325,37, nota final: 142. Nacional: 1º Michel Aquino de Souza, 1º Seminário Nacional de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais - CBMDF/GPRAM - 2025, valor aprovado: R\$ 108.926,99, nota final: 242; 2º Sther Maria Lenza Greco, XIII Jornada de Ensino Pesquisa e Extensão, valor aprovado: R\$ 70.475,80, nota final: 209; 3º Clarissa Raquel Motter Dala Senta, III Festival da Economia Criativa, valor aprovado: R\$ 109.773,00, nota final: 201; 4º Fernanda Cristina Pimentel Garcia, 61ª Reunião do Grupo Brasileiro de Materiais Dentários, valor aprovado: R\$ 56.915,00, nota final: 174; 5º Aline Souza de Paula, 2ª Escola de Engenharia de Estruturas Inteligentes, valor aprovado: R\$ 100.712,60, nota final: 163. Conforme item 16.5. A habilitação da proposta não confere o direito subjetivo ao apoio financeiro, caracterizando mera expectativa de direito, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do presente Edital. Conforme item 15.1 do Edital, a partir desta data, abre-se o prazo para interposição de recurso administrativo, que deverá ser enviado para o e-mail: coobe@fap.df.gov.br. Em caso de não seleção da proposta, o proponente que desejar obter mais detalhes sobre o resultado deverá encaminhar sua solicitação por e-mail para coobe@fap.df.gov.br. Renata de Castro Vianna, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA
E ECONOMIA CRIATIVA**

EDITAL Nº 12/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.
O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, lote 2, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de que trata a Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como, nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I - DO OBJETO

1. OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para, em parceria com a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA (SECEC/DF), executar o Programa "Férias na Cultura" que visa a realização de 48 colônias de férias em 6 espaços culturais da SECEC/DF.

1.2 O procedimento de seleção, e a formalização do TERMO DE COLABORAÇÃO reger-se-ão pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, e no ato normativo Portaria nº 21, de 23 de janeiro de 2020, como pelos demais normativos aplicáveis.

1.3 Os objetivos específicos da parceria são:

1.3.1 Oferecer acesso gratuito às atividades culturais durante o período de férias escolares da rede pública de ensino do DF;

1.3.2 Contribuir para o fortalecimento da identidade cultural local, incentivando o desenvolvimento de talentos artísticos e melhorando a qualidade de vida das crianças e adolescentes participantes do Programa "Férias na Cultura"

1.3.3 Divulgar os espaços culturais da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa para que as crianças e adolescentes descubram esses espaços públicos e voltem a visitá-lo com suas famílias nos finais de semana.

1.4 As metas a serem cumpridas pela parceria são, entre outras:

1.4.1. Planejar e executar uma campanha de divulgação dos períodos das inscrições do Programa Férias na Cultura;

1.4.2. Fazer o controle das inscrições, incluindo o atendimento presencial em cada um dos 6 espaços culturais durante o período de inscrições das colônias de férias;

1.4.3. Desenvolver a programação das colônias de férias contendo no mínimo 1 oficina e/ou atividade cultural por dia, em cada espaço cultural que receberá o Programa Férias na Cultura;

1.4.4. Ofertar para cada criança um kit personalizado do projeto contendo no mínimo: 1 mochila, 2 camisetas, 1 garrafinha de água e os materiais escolares necessários para as oficinas, visando garantir a participação de todos nas oficinas e identificação e segurança das crianças e adolescentes do projeto;

1.4.5. Ofertar para cada criança lanche para todos os dias das atividades;

1.4.6. Garantir a estrutura física para realização das atividades e para o lanche, sempre que não houver possibilidade de utilização da estrutura existente nos espaços culturais.

1.4.7. Elaborar e distribuir uma cartilha imprensa para colorir com informações sobre os 6 espaços culturais que receberão as atividades do Programa Férias na Cultura;

1.4.8. Realizar 8 eventos de culminância de encerramento com todas as crianças participantes, a ser organizada preferencialmente no auditório do Museu Nacional da República no fim de cada semana de atividades, com apresentações musicais e artísticas;

1.4.9. Atender no mínimo 1.920 crianças e adolescentes com idade entre 6 a 14 anos;

1.4.10. Oferecer no mínimo 8 colônias de férias para cada equipamento cultural (Museu do Catetinho, Museu Vivo da Memória Candanga, Complexo Cultural de Samambaia, Complexo Cultural de Planaltina, Casa do Cantador e a Biblioteca Nacional de Brasília) em 8 semanas (meses de janeiro, fevereiro e julho de 2026);

1.4.11. Definir a duração de cada colônia de férias em no mínimo 5 dias, incluindo a atividade de culminância;

1.4.12. Planejar atividades das colônias de férias de forma a garantir a inclusão, acessibilidade e a participação ativa de todos os participantes.

1.4.13. Desenvolver programação gratuita para os inscritos no Programa Férias na Cultura;

1.4.14. Oferecer transporte para as crianças e adolescentes participantes do Programa Férias na Cultura;

1.4.15. Incluir na programação, entre outras atividades: Oficinas de artes (pintura, desenho, escultura, etc.); Atividades de cultura popular; Teatro e dramatização; Música e dança; Jogos e brincadeiras lúdicas (RPG e Jogos de mesa); Atividades de educação ambiental e patrimonial; Atividades de leitura e contação de histórias; e Exposições e visitas guiadas.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1 O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1 Unidade Orçamentária: 16101

2.2.2 Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PROJETOS CULTURAIS-SECRETARIA DE CULTURA DISTRITO FEDERAL;

2.2.3 Natureza da despesa: 335041;

2.2.4 Fonte dos recursos: 100

2.3 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

2.4 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3. REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, no percentual de 70% em data anterior a realização das despesas e, a segunda, após a realização do primeiro ciclo de colônias de férias em janeiro e fevereiro de 2026, vinculada ao relatório técnico de monitoramento e avaliação.

4. CONTRAPARTIDA

4.1 Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1 Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA**6. ETAPAS**

6.1 A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.1.1 Realização de inscrição no período entre às 18h (dezoito horas) de 23 de maio até às 18h (dezoito horas) do dia 23 de junho de 2025, disponibilizada no site das Parcerias GDF MROSC (<https://parcerias.df.gov.br/>).

6.2 Divulgação do resultado provisório de classificação das propostas apresentadas;

6.3 Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até cinco dias após a divulgação;

6.4 Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Anexo II e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos no Anexo III deste Edital;

7.2 Serão desclassificadas as propostas que:

7.2.1 Não encaminhar Ficha de Inscrição conforme Anexo I;

7.2.2 A pontuação total for inferior a 65% (sessenta e cinco por cento) da pontuação total possível;

7.2.3 As propostas que obtiverem nota “zero” nos critérios identificados pelas letras A - Alinhamento da proposta aos objetivos da política ou programa público em que se insere a parceria; B - Qualidade técnica da proposição; C - Adequação da proposta ao valor previsto no Edital e qualidade do planejamento financeiro.

7.2.4 Não atenderem aos elementos mínimos previstos no Anexo II;

7.2.5 A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

7.2.6 Não apresentarem documentações de legítimo (a) representante da OSC proponente.

7.2.7 As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida.

8. COMISSÃO DE SELEÇÃO

8.1 A Comissão de Seleção será formada por 05 (cinco) membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública;

8.2 O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou

8.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção;

8.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133/2021;

8.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**9. ETAPAS**

9.1 A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:

9.1.1 Convocação da OSC selecionada, pelo DODF, para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória;

9.1.2 Conferência da documentação de Habilitação;

9.1.2.1 Somente em caso de decisão por inabilitação será divulgado o resultado provisório de habilitação;

9.1.3 Abertura de fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver;

9.1.4 Divulgação do julgamento do recurso e do resultado definitivo de habilitação;

9.1.5 Homologação do resultado final da seleção;

9.1.6 Indicação de dotação orçamentária;

9.1.7 Convocação da organização selecionada para apresentar o plano de trabalho, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento da convocatória, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;

9.1.8 Análise e aprovação do plano de trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;

9.1.9 Emissão de parecer técnico;

9.1.10 Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;

9.1.11 Emissão de parecer jurídico;

9.1.12 Assinatura do instrumento de parceria.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Para habilitação, a OSC deverá apresentar os seguintes documentos:

10.1.1 Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

10.1.1.1 Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;

II - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e

III - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.

10.1.2 Comprovante de que possui, no mínimo, 02 (dois) anos de cadastro ativo no CNPJ do Distrito Federal (DF), emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;

10.1.3 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.4 Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;

10.1.5 Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;

10.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; 10.1.7 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da OSC ou documento equivalente;

10.1.8 Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.1.9 Declaração do representante legal informando que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

10.1.9.1 Com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

10.1.9.2 Cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção.

10.1.10 Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado.

10.1.11 Documentos que comprovem experiência mínima de 2 (dois) anos com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria desde que demonstrado que a OSC já realizou eventos de cultura e arte, sem prejuízo de outros:

10.1.11.1 Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

10.1.11.2 Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

10.1.11.3 Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

10.1.11.4 Currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, contratados, entre outros; ou

10.1.11.5 Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou 10.1.11.6 Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.1.12 Declaração do representante legal da OSC sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto a salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias corridos após a celebração da parceria;

10.1.13 Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.1.14 Certidão Judicial Cível - Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

10.1.15 Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações de Falências e Recuperações) 1ª e 2ª Instâncias - TJDF;

10.1.16 Certidão Negativa de Distribuição (Especial - Ações Cíveis e Criminais) 1ª e 2ª Instâncias - TJDF;

10.1.17 Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos - Tribunal de Contas da União;

10.1.18 Certidão Eletrônica Negativa de Contas Julgadas Irregulares - Tribunal de Contas do Distrito Federal;

10.1.19 Documento de Identificação dos Dirigentes;

10.1.20 Declaração de Ônus;

10.1.21 Declaração Unificada;

10.1.22 Declaração de Nepotismo;

10.1.23 Declaração de Encargos Trabalhistas; e

10.1.24 Comproverantes de Instrumentos Firmados.

11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO

11.1 A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à OSC selecionada;

11.2 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até 03 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação;

11.3 Em caso de omissão ou não atendimento do requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima OSC, em ordem decrescente de classificação.

11.4 Haverá desclassificação da OSC, se constatado irregularidade em projeto (s) anterior (es), e cujo fato esteja registrado pela administração pública no relatório final de monitoramento e avaliação da parceria, ainda que não tenha havido a prestação de contas prévia por parte da mesma.

PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

12. RECURSOS

12.1 As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data de publicação no sítio eletrônico oficial dos seguintes atos:

12.1.1 Antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

12.1.2 Depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de plano de trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias.

12.3 O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO

13.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de julho de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2 A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa terá direito de divulgar o nome, dados e imagem dos inscritos no presente Chamamento Público, sem qualquer ônus, o fazendo com fundamento e nos limites da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), e da Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

14.2.1 Os atos de inscrição e demais que se sucederem no bojo do Edital e do Contrato, já representam a concordância tácita com a publicização dos dados e imagens, que se feitas, os serão nos limites das legislações citadas e sem que haja qualquer indenização.

14.3 A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.4 A proposta vencedora do certame poderá ser alterada conforme decisão da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, visando garantir a adequação ao interesse público, à viabilidade técnica e financeira, e ao alinhamento com as políticas culturais do Distrito Federal.

14.5 Dívidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo administrador público ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.6 Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.7 Deve-se observar, definitivamente, a execução da Portaria SECEC nº 133, de 24 de junho de 2022, que dispõe sobre diretrizes para a divulgação de projetos realizados ou fomentados pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal e aprova o Manual de Aplicação de Marca de que trata o art. 77 do Decreto nº 38.933, de 15 de março de 2018.

14.8 Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 (cinco) dias após a publicação do Edital no DODF, a qual será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao administrador público.

14.9 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14.10 Para elucidação de qualquer dúvida, as Organizações da Sociedade Civil poderão entrar em contato com a Comissão de Seleção pelo correio eletrônico: feriasnacultura@cultura.df.gov.br.

14.11 O Edital e seus anexos estarão disponibilizados no site da Secretaria de Estado de Cultura Economia e Criativa (<https://www.cultura.df.gov.br/editais-abertos>).

Brasília/DF, 20 de maio de 2025

CLAUDIO ABRANTES

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

EDITAL Nº 13/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SECEC/DF, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2010 do Decreto nº 32.598,

capítulo VII, e atualizada pelo art. 39 do Decreto nº 39.610/2019, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede no Setor Cultural Sul, lote 2, Edifício da Biblioteca Nacional, Asa Sul, 70070-150, Brasília, DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, no ato normativo da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020, bem como nos demais atos normativos aplicáveis conforme condições e procedimentos a seguir descritos.

PARTE I - DO OBJETO

1 - OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, executar o que segue: GESTÃO COMPARTILHADA, PROGRAMA PEDAGÓGICO/FORMATIVO, PROGRAMAÇÃO E OPERAÇÕES DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2. O projeto consiste em realizar o planejamento e organizar as atividades culturais que comporão a programação oficial do espaço, juntamente com estruturação, desenvolvimento e execução de programa pedagógico/formativo adequado ao perfil e às diretrizes do referido equipamento, com atividades que estimulem a formação permanente e continuada, a pesquisa, experimentação e criação artística, a promoção e difusão cultural, troca de informações e transmissão de saberes, intercâmbios e residências artísticas, além de realização de manutenção ordinária com eventuais reparos e fornecimento de mão de obra especializada para garantia das operações do Espaço Cultural Renato Russo, de acordo com o Decreto nº 38.445, de 29 de agosto de 2017.

1.3. As atividades dar-se-ão em conformidade com as deliberações da COORDENAÇÃO GESTORA DO ESPAÇO CULTURAL RENATO RUSSO, e de acordo com as necessidades das políticas públicas executada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, consoante às determinações da Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020 e Decreto Distrital 37.843, de 13 de Dezembro de 2016.

1.4. A parceria será formalizada mediante assinatura de TERMO DE COLABORAÇÃO cuja minuta está no Anexo IV deste Edital, regida pelo disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843/2016 e no ato normativo Portaria nº 21 de 23 de janeiro de 2020.

1.5. Em caso de discordância entre a Organização da Sociedade Civil e a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa, a decisão final será sempre do Órgão componente da Administração Pública, visando o princípio constitucional da supremacia do interesse público.

2. RECURSOS PÚBLICOS

2.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), com a seguinte previsão da Lei Orçamentária Anual: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) do exercício de 2025, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do exercício de 2026 e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) do exercício de 2027.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.2.1. Unidade Orçamentária: 16101

2.2.2. Programa de trabalho: 13.392.6219.9075.0004 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais

2.2.3. Natureza da despesa: 33.50.41

2.2.4. Fonte dos recursos: 100

3. REPASSES

3.1. Os recursos da parceria serão repassados em 6 (seis) parcelas, sendo as parcelas 1 e 2 no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) cada em 2025, as parcelas 3 e 4 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada em 2026 e parcelas 5 e 6 no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) cada em 2027, conforme cronograma de desembolso do plano de trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observados os procedimentos de acompanhamento quanto ao cumprimento das etapas propostas.

4. CONTRAPARTIDA

4.1. Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1. A execução da parceria de cada Espaço Cultural poderá se dar por atuação em rede, composta por:

I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes, não celebrantes da parceria com a administração pública, que executarão ações definidas no Termo de Atuação em Rede que firmarem com a organização da sociedade civil celebrante.

5.2. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

5.3. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes, por meio de termo de atuação em rede, conforme determinações do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.

5.4. A organização da sociedade civil celebrante deverá, antes da formalização dos Termos de Atuação em Rede, comprovar à administração que cumpre os requisitos exigidos nos Art. 56 e 57 do Decreto Distrital nº 37.843, de 2016.